Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– 11ª Parte –

Por Ricardo Silva: ricardo.ric.silva@gmail.com

Damos continuidade às nossas considerações sobre os principais pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

27. As medidas de proteção devem observar os seguintes princípios:

[...]

f) intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

g) proporcionalidade e atualidade – a intervenção das autoridades competentes deve ser necessária e adequada à situação de perigo em que a criança e o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

h) responsabilidade parental – a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

i) prevalência da família – na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência a medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

j) obrigatoriedade da informação – a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

k) oitiva obrigatória e participação – a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.

O artigo 101 da Lei n. 8.069/90 prevê as medidas que poderá adotar a autoridade competente quando ocorrer ameaça ou violação a direito da criança e do adolescente. É de suma importância, os trabalhadores da Infância e Juventude terem ciência das providências abaixo que podem ser invocadas junto ao Poder Público:

1) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

2) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

3) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

4) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

5) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

6) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

7) acolhimento institucional;

8) inclusão em programa de acolhimento familiar;

9) colocação em família substituta.

No mês que vem seguiremos com nosso estudo.